

Proc. 2.221 - 45

1945

CJT-247-45
EMO/DCB

O direito a férias somente se adquire após cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jaime Augusto de Menezes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a General Electric S/A, no tocante ao pagamento de férias a que diz fazer jus:

Trata-se de empregado portador do direito à estabilidade funcional, cuja demissão, autorizada pela Justiça do Trabalho, ocorreu após 200 dias subsequentes ao período de férias anteriormente gozadas. Daí, entender o recorrente que, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem ele, ainda, direito ao pagamento de 11 dias de férias.

CONSIDERANDO que o recurso interposto está fundamentado no art. 896 da Consolidação referida;

CONSIDERANDO que a lei é clara, quando determina que, em cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado faz jus a determinados dias de férias, de acordo com o tempo que, nesse período, ficar à disposição do empregador, na conformidade do que dispõe o art. 132 da mesma Consolidação;

CONSIDERANDO que essa é a jurisprudência mansa e pacífica da Justiça do Trabalho, aplicando de resto, dispositivo claramente formulado:

"So ha direito a férias, após cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho"
(acórdão do Conselho Regional da 1ª. Re -

M. T. L. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

gião, publicado na Rev. Justiça do Trabalho, nº de novembro de 1944, pag. 369).

"O direito às férias somente se adquire, após 12 meses de trabalho." (Acórdão da 1ª. Região, publicado na Justiça do Trabalho, nº de outubro de 1944, pag. 330);

CONSIDERANDO, pois, se o empregado, depois de ter gozado as férias do período anterior, trabalha um certo número de dias, sem, entretanto, completar um novo período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, não adquire o direito a férias;

CONSIDERANDO que esta Câmara, já decidiu, da mesma forma, no processo número 1 435 de 1944. (Ac. publicado na Revista do Trabalho, número de outubro de 1944, pagina 35);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso interposto, para negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1945.

a) Oscar Sarsiva

Presidente

a) Ozéna Motta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 45